


| | | |
|---|---|--|
|  | PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM) DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO) DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL) SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS COM ATRIBUIÇÃO AFETA À PROMOÇÃO DE GÊNERO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (SEGEM) | |
| Data: 09.07.2024 | Horário: 14h | Local: GABINETE DESA. ADRIANA MELLO |
| PAUTA: Ações de combate à violência contra a mulher | | ATA DE REUNIÃO Nº 33/2024 |

Presentes na reunião:

1. Desembargadora Adriana Ramos de Mello (**Coordenadora da COEM**);
2. Dra. Cinthia Morgado (**PGE**);
3. Dra. Marcella de Oliveira Ribeiro (**PGE**);
4. Dra. Juliane dos Santos Júlio (**PGE**);
5. Dra. Lessa Mainier Hack (**PGE**);

A Exma. Desembargadora **Adriana Mello**, coordenadora da COEM, inicia a reunião as 14h10, cumprimentando e agradecendo a presença de todos(as) no presente encontro, que tem por objetivo aprimorar os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Com a palavra, a Procuradora **Fernanda Mainier** comunica que a reunião solicitada pela PGE, junto à COEM, se dá a pedido do Procurador do Estado Raphael Augusto Sofiati de Queiroz, chefe do Núcleo de Direitos Humanos da PGE/RJ, que, embora ausente, expressa sua pretensão em receber, por meio de compartilhamento, informações para que o Estado possa dar efetivo cumprimento ao Ponto Resolutivo 18¹ decorrente da sentença condenatória proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos² no Caso Favela Nova Brasília³.

¹ 18. O Estado deverá implementar, em prazo razoável, um programa ou curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro, destinado a todos os níveis hierárquicos das Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro e a funcionários de atendimento de saúde. Como parte dessa formação, deverão ser incluídas a presente Sentença, a 90 jurisprudência da Corte Interamericana a respeito da violência sexual e tortura e as normas internacionais em matéria de atendimento de vítimas e investigação desse tipo de caso, no sentido disposto nos parágrafos 323 e 324 da presente Sentença.

² Disponível em: < https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf > acessado em 9 de julho de 2024.

³ O precedente versa sobre a responsabilidade internacional do Estado pela violação do direito à vida e à integridade pessoal das vítimas – 26 homens vítimas de homicídio e 3 mulheres vítimas de violência sexual – durante operações policiais realizadas na Favela Nova Brasília, Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro, em duas incursões ocorridas nos dias 18 de outubro de 1994 e em 8 de maio de 1995.

Sobre a condenação internacional, cita-se que, a título de esclarecimento, durante a audiência pública realizada no dia 20/8/2021, que foi conduzida pela presidente da Corte Interamericana, juíza Elisabeth Odio Benito, no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi apresentado o relatório referente aos cinco pontos resolutivos que ainda estão pendentes de cumprimento pelo Estado brasileiro.

Um desses Pontos Resolutivos, 18, presente na sentença, **prevê que o Brasil implemente um programa ou curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro.**

Sobre esse ponto resolutivo (18), o coordenador⁴ do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) informou que **o CNJ sugeriu que as academias de Polícia Civil, Militar e Federal, assim como o Conselho Nacional de Saúde, incorporem os parâmetros internacionais e interamericano de atendimento à vítima de violência sexual e investigação do crime em cursos de formação sobre os quais são responsáveis.**

Nesse contexto a PGE/RJ informa que está na fase de levantamento das informações acerca das ações que estão sendo realizadas pelas instituições envolvidas. Contudo, busca apoio da Coordenadoria de Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) para auxílio no aprimoramento das medidas de capacitação junto a Polícia Militar e Civil.

Pela Procuradora **Fernanda Mainier** são relatados os casos que estão em desenvolvimento frente a Secretaria Estadual de Saúde, a Polícia Militar e a Polícia Civil relativamente a implementação de programas de atendimento a mulheres vítimas de violência.

A Desembargadora **Adriana Mello** cita que a decisão da corte, no caso Favela Nova Brasília, esteve em seu acompanhamento por meio do CNJ, com colaboração do Centro pela Justiça e o Direito Internacional⁵ (CEJIL) por meio de sua representante.

Na ocasião, destaca que das 3 vítimas de violência sexual, apenas duas se dispuseram a receber apoio da rede de enfrentamento à violência contra mulher,

⁴ Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/caso-favela-nova-brasilia-cnj-apresenta-a-corte-idh-balanco-sobre-cumprimento-de-sentenca/>> Acessado em 9 de julho de 2024.

⁵ É uma organização não-governamental, criada em 1991, como um consórcio de organizações de direitos humanos da América Latina e do Caribe, cujo objetivo principal é alcançar a plena implementação das normas internacionais de direitos humanos no direito interno dos estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA).

mormente tratamento psicológico, em atendimento ao Ponto Resolutivo 12⁶ da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Outrossim, discorre que foram realizadas algumas reuniões sigilosas entre a COEM, o CEJIL, a Secretaria Estadual da Mulher, representada pela Psicóloga Cristina Fernandes, do CIAM Márcia Lyra e outros setores do TJRJ, contando com a participação das vítimas.

Ato contínuo, a Desembargadora **Adriana Mello** compartilha, a título de exemplo, a metodologia adotada no curso de formação de juízes e nos cursos de aperfeiçoamento em instituições, como o Ministério Público, que poderá ser adotada e adaptada para treinamento nas instituições policiais.

Nesse ponto, a Coordenadora da COEM indica como sugestão que seja criado um grupo de trabalho para acompanhamento do cumprimento dos pontos resolutivos da sentença da Corte, naquilo que for de atribuição reservada ao Estado nos órgãos estatais, bem como sugere que seja criada uma minuta básica para guiar e dar base ao curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro.

Sugere, outrossim, que os cursos sejam presenciais, obrigatórios, com conteúdo programático contundente, densos e que abarquem com o êxito necessário o cumprimento do Ponto Resolutivo 18; e que sejam supervisionados pela Comissão de Gênero da PGE/RJ.

Em prosseguimento, informa que a COEM estará à disposição para contribuir com a elaboração de ementas dos cursos, bem como com a capacitação dos profissionais, em função da atribuição da COEM em promover articulações internas e externas com órgãos governamentais e não-governamentais para concretização dos programas de combate à violência doméstica.

Nesse ponto, a **Desembargadora Adriana Mello** cita, a título de exemplo, a reunião organizada pela COEM, que contou com a participação dos(as) juízes(as) responsáveis pelo plantão e os(as) delegados(as) de polícia, com a finalidade de promover melhor alinhamento no fluxo de encaminhamentos de casos urgente, mormente, medidas protetivas de urgência.

⁶ 12. O Estado deverá oferecer gratuitamente, por meio de suas instituições de saúde especializadas, e de forma imediata, adequada e efetiva, o tratamento psicológico e psiquiátrico de que as vítimas necessitem, após consentimento fundamentado e pelo tempo que seja necessário, inclusive o fornecimento gratuito de medicamentos. Do mesmo modo, os tratamentos respectivos deverão ser prestados, na medida do possível, nos centros escolhidos pelas vítimas, no sentido disposto no parágrafo 296 da presente Sentença.

Como resultado desse encontro, foi gerado um processo administrativo com as propostas discutidas no encontro e que nesse momento se encontra concluso ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Por fim, a **Desembargadora Adriana Mello** reforça o papel da COEM, bem como o seu empenho em poder colaborar com a Procuradoria Geral do Estado no cumprimento da redução dos casos de violência contra a mulher.

Nada mais a ser tratado, a **Desembargadora** encerra a reunião às **15h35**.

Desembargadora Adriana Ramos de Mello
Coordenadora da COEM